



CONGRESSO NACIONAL

MPV 302

00110

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

03/07/2006

PROPOSIÇÃO

3

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302/2006

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PRONTUÁRIO

337

1  SUPRESSIVA2  SUBSTITUTIVA3  MODIFICATIVA4  ADITIVA9  SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

01/01

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

**Art.** - Fica instituída a Gratificação de Atividade Externa Tributária – GAET, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007.

§1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 50% (cinquenta por cento) do maior vencimento básico de cada cargo das carreiras.

§2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor nomeado para cargo em comissão DAS-4 ou superior.

## JUSTIFICAÇÃO

Em virtude dos mais diversos riscos inerentes ao exercício de atividades externas a que estão propensos os servidores das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, a iniciativa é ora apresentada.

Servidores do Poder Judiciário Federal, cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandatos e atos processuais, irão perceber tal vantagem, após conversão em lei do PL 5845/2005, já aprovado pelas Comissões da Câmara dos Deputados – CTASP, CFT e CCJC.

Nada mais justo que, por analogia e similitude de riscos quando no exercício de atividades externas, tal gratificação seja estendida aos Auditores Fiscais.

Saliente-se que para percepção de tal gratificação, será necessário que o servidor esteja no efetivo exercício das atribuições do cargo, inerentes ao cumprimento de diligências fiscais e execução de auditorias fiscais, bem como procedimentos fiscais de âmbito externo, evitando-se, desta forma, eventuais desvios. Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa. Cumprê-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais de Previdência Social - ANFIP

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

